



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015

Publicado em	10/04/2015
No jornal	Diário MS
Edição nº	5561
mah. 674 Lucia	

*"Constitui Comissão de Acompanhamento, Fiscalização, Coordenação e Julgamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2015, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, DR ARCENO ATHAS JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo no inciso VII, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de constituir Comissão de Acompanhamento, Fiscalização, Coordenação e Execução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015;

Art. 1º - Fica determinada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para averiguar a conduta do funcionário Elvis Rosário de Moura.

Art. 2º - Fica instituída COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, para o fim previsto no artigo anterior, que será constituída pelos seguintes membros:

- Carlos Kintschev, na qualidade de Presidente
- Marcia de Almeida Pessoa da Silva, na qualidade de Secretária
- Renata Bezerra da Silva, na qualidade de membro

Parágrafo Primeiro - A Comissão terá liberdade funcional para realizar os trabalhos a serem objeto de investigação, no tocante ao horário e dias.

Parágrafo Segundo - A Comissão Processante poderá ser assessorada pela Assessoria Jurídica Municipal, como ainda pelos demais órgãos do Município com competência para assessoramento e consultoria, para fins de instrução do processo e elucidação de dúvidas ou esclarecimentos a respeito de situação de fato ou de direito



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 3º - À Comissão ficam concedidos poderes de investigação em geral, ficando autorizada a requisitar documentos, promover notificação, citação/intimação para fins de defesa, oitiva de testemunhas, e demais atos que se fizerem necessários para instrução do processo, devendo conceder direito à ampla defesa.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, em caso de dificuldades para conclusão do mesmo no prazo anterior, cujo fato deverá ser devidamente justificado nos autos do processo, independentemente de autorização da prorrogação pelo Prefeito Municipal.


Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderá haver a prorrogação do prazo, além do estabelecido, a juízo do Prefeito Municipal, que editará, em tal caso, Portaria concedendo novo prazo, devendo, em tal situação, ser justificada pela Comissão, os motivos para a demora na conclusão do processo.

Art. 5º - Deverá a Comissão Processante, ao final do processo, elaborar relatório circunstanciado e conclusivo do apurado.

Parágrafo Único - Em caso de conclusão pela existência de irregularidades e ocorrência de infrações, deverá a Comissão Processante, no Relatório, sugerir adoção de procedimentos, levando em consideração o interesse público e a existência ou não de prejuízo ao erário e, se existente, seu montante, encaminhando o processo ao Prefeito Municipal para decisão que entender de direito.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, em  
09 de Abril de 2015.

  
Dr. ARCENO ATHAS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado em	10/04/2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5561
	Mat. 674 Sania